

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília

Oficial de Registro: Marcelo Caetano Ribas
SCS Qd. 08, Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60, Sala 140-E, Brasília/DF
Tel: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

DOCUMENTO ELETRÔNICO TRANSITADO PELA CENTRAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DISTRITO FEDERAL RTDDF.COM.BR



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 181392 de 22/08/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 8 (oito) página(s), foi averbado eletronicamente em 22/08/2024, protocolado sob nº 181392, e anotado a margem do registro nº 6778, no Livro: 49, letra: P deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília na presente data.

Apresentante:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ESCOLAS DO LEGISLATIVO E DE CONTAS-ABEL
CPF/CNPJ:	05801353000104
Natureza:	ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Certifico, ainda, que no documento apresentado para averbação, todas as assinaturas eletrônicas estão em conformidade com o padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-BRASIL.

Brasília, 22 de agosto de 2024

Marcelo Caetano Ribas
OFICIAL DE REGISTRO

	Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento.
	Escrevente: DIOGENES ADRIANO DE LIMA SOUZA - ESCREVENTE
	Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico abaixo:
	www.tjdft.jus.br Consultas > Selo Digital
Selo Digital: TJDFT20240210060894YSYA	



Estatuto

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, sociedade civil sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, congrega as Escolas, os Centros de Treinamento, Institutos de Estudo e Pesquisa ou entidades afins mantidas, ou legalmente vinculadas, ao Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal, no território brasileiro, tendo sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§1º. Para os fins deste Estatuto, congregam-se também à ABEL, as Escolas instituídas pelos Tribunais de Contas e outras vinculadas ou mantidas pelo Poder Legislativo e que tenham as mesmas finalidades de formação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da administração pública.

§2º A ABEL poderá, na medida de seus interesses e para o bom andamento de seus trabalhos, estabelecer sedes, até o limite de três, em qualquer parte do território nacional, devidamente aprovada por Assembleia Geral.

Art. 2º São objetivos da ABEL:

- I - promover e incentivar o intercâmbio de informações técnicas, jurídicas, financeiras e outras de interesse comum;
- II - levantar, manter e disponibilizar informações atualizadas sobre programas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pelas Escolas do Legislativo e de Contas;
- III - estimular, divulgar e fortalecer programas de educação para cidadania desenvolvidos pelas Escolas, como forma de apoio às comunidades e à sociedade civil;
- IV - ser fórum de discussão de questões e problemas comuns às Escolas do Legislativo e de Contas;
- V - incentivar e orientar o estabelecimento de parcerias e de programas de racionalização e otimização de recursos alocados às Escolas;
- VI - fortalecer e sistematizar as formas de comunicação entre as Escolas, por meio de eventos periódicos, publicações, listas de discussão, videoconferências, dentre outros;
- VII - fomentar e apoiar a criação de Escolas nas Casas Legislativas e de Contas, em níveis estadual e municipal, onde estas ainda não existam;
- VIII - defender os interesses das Escolas Associadas;
- IX - desenvolver programas de incentivo e apoio à difusão e ao fortalecimento do Poder Legislativo;
- X - ser fórum de debates e de convergência nos assuntos de relevância nacional, de interesse das Associadas.

Art. 3º O patrimônio da ABEL será constituído por:

- I - taxa de inscrição das Associadas;
- II - anuidades das Associadas;
- III - doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV - contribuições, donativos ou auxílios de qualquer espécie;
- V - donativos ou heranças, na forma da lei;
- VI - arrecadação proveniente de eventos que venha a patrocinar;
- VII – a plataforma de educação ParlaFlix, ou outra que vier a substituí-la.

§1º A taxa de inscrição da ABEL e as contribuições ordinárias e extraordinárias serão fixadas em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§2º No caso de dissolução da ABEL, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, o patrimônio remanescente, após sua



apuração em espécie, será destinado a Entidade de direito público, de acordo com a decisão da Assembleia Geral.

§3º A ABEL, por sua natureza, não distribuirá lucros ou quaisquer vantagens pecuniárias às suas Associadas.

§4º A filiação de Associadas à ABEL se dará por termo de ajuste próprio, ou pelo pagamento da anuidade a que se refere o inciso II, do Art.3º e do que dispõe o Inciso I, do Art. 5º.

§ 5º A desfiliação de Associadas se dará mediante solicitação da Associada, término da vigência do termo de ajuste, e pelo descumprimento inciso I, do Art.5º.

CAPÍTULO II - Das Associadas

Art. 4º A ABEL será integrada por órgãos do Poder Legislativo e de Contas, nos níveis federal, estadual e municipal, que solicitarem filiação.

§1º Os órgãos do Poder Legislativo e de Contas, de que trata o *caput*, serão representados junto à ABEL pelos titulares das respectivas Escolas, a quem caberá indicar suplente para substituí-lo em caso de impedimento.

§2º Poderá ser admitido na categoria de Associado Honorário qualquer cidadão, que tenha prestado trabalhos relevantes à ABEL, mediante indicação e votação, por maioria simples, dos membros da Diretoria.

§3º O Associado Honorário poderá participar das reuniões da ABEL, sem direito a voto e a ser votado, ficando isento do pagamento da anuidade.

Art. 5º São deveres das Associadas:

I - contribuir com a taxa de anuidade que for fixada pela Assembleia Geral ou, a cada ano, inscrever participantes nos eventos organizados pela ABEL, em quantidade equivalente aos valores pagos a título de anuidade;

II - colaborar para o bom desempenho da ABEL;

III - fornecer informações, quando solicitadas, de interesse da ABEL;

IV - facilitar e fomentar a participação e a realização de intercâmbios técnicos;

V - prestigiar e participar de todas as iniciativas da ABEL;

VI - observar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos e as resoluções da ABEL.

Parágrafo único. Para a inscrição em eventos organizados pela ABEL, a Diretoria poderá fixar valores diferenciados para participantes que não sejam associados da entidade como contribuinte anual.

Art. 6º São direitos das Associadas:

I - votar e ser votadas;

II - participar de promoções da ABEL;

III - receber informações sobre estudos, projetos e programas realizados pela ABEL;

IV - participar das Assembleias e reuniões, podendo manifestar-se livremente sobre qualquer assunto tratado na ABEL;

V - solicitar o apoio técnico da ABEL;

VI - solicitar apoio à ABEL para encaminhamento e solução de problemas específicos;

VII - propor iniciativas vinculadas aos objetivos da ABEL;

VIII - Fiscalizar a atividade da ABEL e, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos.

Art. 7º A Associada ou seu representante não responde pessoal ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela ABEL.

Art. 8º Os assuntos trazidos pelas Associadas para discussão e deliberação da ABEL, que afetem o patrimônio, estrutura ou dinâmica institucional, serão objeto de deliberação em Assembleia.



Parágrafo único. Outras iniciativas ou manifestações que requeiram urgência poderão ser adotadas pela ABEL, se aprovadas por dois terços das Associadas, em consulta individual à totalidade, devendo essa consulta ficar documentada.

CAPÍTULO III - Das Assembleias

Art. 9º A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação da ABEL, exigindo-se a presença mínima de metade mais uma das Associadas em primeira convocação; e, com qualquer número, meia hora depois, no mesmo local.

§1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, durante reunião expressamente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 10. São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

I - apreciar relatórios da Diretoria;

II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - apreciar assuntos técnicos, previamente agendados, e outros, de interesse das Associadas;

IV - analisar e deliberar sobre propostas de alteração deste Estatuto, formuladas por escrito pela Diretoria ou pela metade das Associadas.

V - aprovar a criação de subsedes, nos termos do §2º do Artigo 1º.

Art. 11. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela Diretoria, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por no mínimo 1/3 (um terço) das Associadas da ABEL, com antecedência mínima de dez dias, para tratar de assuntos de relevante interesse, que deverão constar obrigatoriamente da convocação.

§1º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita por carta, WhatsApp ou e-mail, ou outro meio eletrônico disponível, mediante controle de recebimento.

§2º Não terá validade a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária sobre qualquer assunto que não tenha sido incluído previamente na Pauta da Convocação, a menos que ratificada posteriormente essa decisão, no prazo de 15 dias, por 2/3 (dois terços) das Associadas.

§3º Quando a urgência o justifique, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou feitas consultas, documentadas, à totalidade das Associadas, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) destas.

CAPÍTULO IV – Da Estrutura

Art. 12. São órgãos da ABEL:

I - Diretoria;

II - Conselho Fiscal; e

III - Conselho Consultivo.

Art. 13. A Diretoria será eleita pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida reconduções.

Art. 14. Os membros da Diretoria não perceberão qualquer remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 15. A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Secretário-Geral;



III - 1º Vice-Presidente, a ser ocupado por representante das Assembleias Legislativas;

IV - 2º Vice-Presidente, a ser ocupado por representantes dos Tribunais de Contas;

V - 3º Vice-Presidente, a ser ocupado por representantes das Câmaras Municipais;

VI - Diretores Regionais, de acordo com divisão geográfica do País, a ser objeto de deliberação.

§1º Para melhor desincumbir-se de suas competências a Diretoria designará, entre servidores das Associadas, o Diretor Superintendente, o Diretor de Relações Institucionais e o Tesoureiro, sem ônus para a ABEL.

§2º A Diretoria responderá solidariamente por todos os atos praticados pelos profissionais por ela indicados.

§3º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando, sempre, por maioria absoluta.

§4º Para dar validade a qualquer decisão da Diretoria, deverá estar presente, no mínimo, a metade dos seus membros, que decidirão por votação, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade.

§5º As reuniões da Diretoria podem ser, a critério do Presidente, presenciais ou virtuais, com divulgação prévia das datas de realização e agenda.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I - representar institucionalmente a ABEL;

II - representar a ABEL em juízo ou fora dele;

III - planejar, executar e controlar as atividades da ABEL;

IV - receber e pagar contas, de qualquer natureza, assinando cheques e documentos, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL, podendo delegar ao Diretor Superintendente e ao Tesoureiro a prerrogativa de movimentar contas bancárias;

V - a iniciativa de promover todos os atos que julgar necessários ao bom funcionamento da ABEL;

VI - convocar Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

VII - gerir os recursos da ABEL, podendo delegar ao Diretor Superintendente e ao Tesoureiro a prerrogativa de movimentar contas bancárias;

VIII - elaborar plano de trabalho anual e respectivo orçamento;

IX - propor à Assembleia Geral a correção das anuidades;

X - apresentar a prestação de contas e o Balanço anual da ABEL;

XI - transmitir os cargos e dar posse à nova Diretoria eleita.

Art. 17. Compete ao Secretário-Geral:

I - submeter à aprovação da Diretoria novos projetos;

II - providenciar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

III - disponibilizar às Associadas, relatórios financeiros e balancetes, no Portal da ABEL;

IV - disponibilizar no Portal da ABEL relatório das atividades, em relação ao cumprimento do Plano de Trabalho;

V - sancionar as resoluções aprovadas pela Diretoria e pelas Assembleias Gerais.

Art. 18. Compete ao 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais;

II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nas Assembleias Legislativas, nos termos do art. 1º

III - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias;



IV - assumir a Presidência em caso da vacância.

Parágrafo único. O impedimento do Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 19. Compete ao 2º Vice-Presidente:

I - substituir o 1º Vice-Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais, e assumir seu cargo, em caso de vacância;

II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nos Tribunais de Contas, nos termos do art. 1º;

III - estimular a associação dos Tribunais de Contas à ABEL;

IV - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

Parágrafo único. O impedimento do 1º Vice-Presidente será declarado por escrito, pelo próprio, ou por maioria da Diretoria, ou por maioria dos presentes em Assembleia.

Art. 20. Compete ao 3º Vice-Presidente:

I - substituir o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos ou afastamentos eventuais, e assumir seu cargo, em caso de vacância;

II - motivar a criação e funcionamento de Escolas nas Câmaras Municipais, nos termos do art. 1º;

III - promover a integração entre as Escolas das Câmaras Municipais;

IV - estimular a associação das Câmaras Municipais à ABEL;

VI - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelas Assembleias.

Art. 21. Compete aos Diretores Regionais:

I - promover a integração entre as Escolas de sua região, em consonância com o art. 2º deste Estatuto;

II - visitar as Associadas de sua região;

III - fomentar a criação e contribuir para a consolidação das Escolas nas respectivas regiões;

IV - coordenar o calendário de eventos regionais;

V - representar a ABEL nos eventos de sua região;

VI - incentivar a participação das Escolas de sua região, nos eventos realizados;

VII - exercer as missões que lhe forem confiadas pelo Presidente, pela Diretoria e pelas Assembleias.

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

I - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

II - manter organizados os arquivos e documentos de interesse da ABEL;

III - receber e pagar contas, de qualquer natureza, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL, por delegação do Presidente;

IV - exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 23. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - fomentar a integração entre a Diretoria e demais Associados;

II - Sistematizar e divulgar o calendário de eventos;

III - Estimular a realização de Encontros Regionais;

IV - Exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 24. Compete ao Diretor Jurídico:

I - dar apoio a Diretoria em questões jurídicas, especificamente demandadas, sobre o funcionamento da ABEL e das Escolas e as prerrogativas do Direito Digital;

II - supervisionar os Atos da Administração, dando-lhe a legalidade



necessária;

III - cumprir as tarefas jurídicas que lhe forem delegadas pela Diretoria;

IV - coordenar comissões e os grupos de trabalho e de estudo da área jurídica, referentes a Educação Legislativa, nos termos do Artigo 2º;

Parágrafo único. Os posicionamentos e pareceres emitidos são de caráter opinativo, não gerando quaisquer efeitos obrigacionais para as Associadas, nem para ABEL.

Art. 25. Compete ao Diretor de Educação e Inovação:

I - propor as novas tecnologias voltadas para o segmento da educação.

II - coordenar e prospectar possibilidades de tecnologias e recursos, de maneira estratégica e organizada, para desenvolvimento das Escolas e dos projetos pedagógicos, com ênfase em Ensino a Distância e tecnologias digitais;

III - avaliar e contribuir com as Escolas na implementação de práticas que contribuam na implementação de políticas públicas e marcos regulatórios, como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e IA (Inteligência Artificial) e tecnologias que contribuam para o diagnóstico e o sucesso das atividades;

IV - manter-se atualizado, vigilante e fomentar e participar com as Escolas no desenvolvimento de ações voltadas a inclusão dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e práticas ambientais, sociais e de governança (ESG) da Agenda 2030 da ONU, em seus planos e ações de educação cidadã;

V - acompanhar e identificar o que pode, e deve ser, introduzido nos programas e projetos educacionais das Escolas nas áreas de inovação, acesso ao conhecimento, desenvolvimento de novas habilidades conectividade, automação;

VI - supervisionar as plataformas da ABEL, propondo aos prestadores de serviços melhorias e novas formas de participação.

Art. 26. Os ocupantes dos cargos de Diretor Jurídico e Diretor de Educação e Inovação devem estar em pleno exercício profissional nas Escolas de suas respectivas Associadas.

Art. 27. Compete ao Tesoureiro:

I - zelar pela integridade financeira da ABEL;

II - elaborar a proposta orçamentária anual, detalhando as fontes de receita e a previsão de despesas;

III - manter organizados os documentos contábeis e relatórios das movimentações financeiras;

IV - emitir os balancetes mensais e o balanço anual da ABEL;

V - receber e pagar contas, de qualquer natureza, abrindo e movimentando contas necessárias ao funcionamento da ABEL, por delegação do Presidente;

VI - exercer as missões que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 28. A Diretoria deverá, ao fim do mandato, disponibilizar no Portal da ABEL relatório sobre suas atividades, bem como o balanço financeiro do período.

Parágrafo único. O balanço será previamente apreciado pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer e o encaminhará à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e por três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria, tendo mandato de igual duração ao daquela.

Art. 30. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - receber, analisar e emitir parecer sobre o balanço financeiro da Diretoria da ABEL, propondo à Assembleia Geral a aprovação desses documentos;

II - solicitar, a qualquer instante, esclarecimentos à Diretoria sobre atividades em desenvolvimento;



III - convocar, quando necessário, Assembleias Gerais Extraordinárias.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Consultivo

Art. 31. O Conselho Consultivo, órgão não deliberativo, é integrado por pessoas físicas e jurídicas, com conhecimento, envolvimento e participação em processos de educação, com ênfase no Poder Legislativo, composto por oito membros, escolhidos pela Diretoria da ABEL, com as seguintes atribuições:

I - atuar com as Associadas e a Diretoria da ABEL, para identificar as

melhores práticas para a administração das Escolas do Legislativo e de Contas;

II - definir estratégias para a evolução da educação legislativa e promover práticas contemporâneas atinentes aos objetivos da ABEL, principalmente o uso de novas tecnologias;

III - analisar a situação dos órgãos do Poder Legislativo e propor medidas para otimizar a atuação da ABEL;

IV - opinar sobre tendências no ramo de atuação e propor medidas incentivadoras e mitigadores de eventuais desvios de rumo da educação legislativa no Poder Legislativo;

V - zelar pela observação e implementação de critérios de ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) firmados no âmbito da ONU, e de ESG (Ambiental, Social e Governança), nas Associadas e na ABEL;

VI - auxiliar a Diretoria nas tomadas de decisões, sempre que consultado.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo coincidem com os da Diretoria da ABEL.

CAPÍTULO VII - Das Eleições

Art. 32. Proceder-se-á as eleições mediante escrutínio, elegendo-se sucessivamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser apresentadas chapas separadas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Art. 33. As eleições far-se-ão através de voto, secreto e direto, sendo eleitas as chapas que obtiverem maioria absoluta de votos.

§1º No caso de não ser obtida a maioria absoluta para uma das chapas, proceder-se-á a segunda votação, concorrendo somente as duas chapas que tiverem alcançado maior número de votos na primeira votação.

§2º As chapas serão apresentadas até o início da votação, que se fará em horário determinado pelo Presidente, no ato de instalação da Assembleia.

§ 3º Para inscrever-se a qualquer dos cargos eletivos, o candidato deverá estar presente.

§ 4º Havendo chapa única, o plenário poderá decidir por aclamação.

CAPÍTULO VIII - Do Presidente de Honra

Art. 34. O Título de Presidente de Honra é a mais alta condecoração concedida pela ABEL, só devendo ser atribuído a seus ex-Presidentes.

§1º O mandato do Presidente de Honra é vitalício;

§2º A outorga do Título ocorrerá em solenidade própria, onde o homenageado receberá a medalha representativa, denominada “Medalha ABEL”, e de um Diploma.

Art. 35. São atribuições do Presidente de Honra:

I - representar o Presidente da ABEL, sempre que solicitado;

II -. acompanhar o Presidente da ABEL em viagens, inaugurações e reuniões, sempre que solicitado;



III - aconselhar formalmente a Diretoria da ABEL;

IV - participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 36. A vacância em cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, causada por renúncia, declaração de impedimento permanente, doença ou morte dos titulares, será preenchida pelos respectivos substitutos legais.

§1º Somente será exigida nova eleição, nos termos deste Estatuto, quando houver vacância da metade mais um dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º No caso de vacância da Presidência e das Vice-Presidências, o Secretário-Geral se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias, a convocar eleições gerais.

§3º Caso o cargo de Secretário-Geral também esteja vago, o mais antigo titular da ABEL, no mesmo prazo, fará a convocação das eleições gerais.

§4º No caso de não cumprimento do prazo estipulado nos parágrafos anteriores, o titular que detinha o cargo de Presidente deverá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 37. O afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal das funções que exerce nas Escolas do Legislativo filiadas à ABEL importará na vacância do cargo para o qual foi eleito.

Art. 38. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ABEL, podendo ser alterado em Assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta das Associadas.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

ROBERTO EDUARDO LAMARI
Presidente da ABEL

NILSON DA SILVA REBELLO
Diretor Superintendente

RAFAEL SASAKI
ADVOGADO